

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Setor de Gestão de Pessoas
Objeto	Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e à educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.
Nº do Processo	COREN-RO Nº 0232/2023

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei 14.133 de 01 de abril de 2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000: Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Decreto 9.579 de 22 de novembro de 2018: Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Promover o Desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional nas formas dos **Artigos. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho Decreto Lei 5.452/43 e no Decreto nº. 5.598/05 e na Lei da aprendizagem nº 10.097/00** e demais legislações subsidiárias.

A presente contratação é necessária para uma melhor gestão do Programa Adolescente Aprendiz do COREN-RO, pois a entidade a ser contratada apoiará a equipe de empregados desta Autarquia na condução de diversas atividades necessárias para a operacionalização do programa tais como recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens que farão parte do quadro de aprendizes da Autarquia, além das demais obrigações previstas na Lei nº 10.097/2000.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN

OE9 - Manter o alinhamento da gestão do Conselho Regional aos princípios da Administração Pública e as instruções e provimentos do Conselho Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

Por envolver empresas especializadas na operacionalização do Programa Adolescente Aprendiz, a contratação de entidade sem fins lucrativos é uma prática adotada por outros órgãos públicos que, igualmente, realizam atividades de seleção, contratação, capacitação teórica dos aprendizes, com observância ao princípio da impessoalidade e aos demais parâmetros fixados pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022. O objeto a ser licitado pode ser enquadrado como “serviço comum” e de natureza continuada, uma vez que se trata de serviço comum e contínuo, cujas descrições são usuais e objetivamente detalhadas nas especificações encontradas no mercado.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

Considerando que a quantidade estimada para contratação de aprendizes baseia-se no percentual sob a quantidade de profissionais presentes no órgão, tal quantidade não sofre alterações anuais frequentes, o que possibilita que o contrato tenha uma duração bem maior de acordo com o Art. 106 da Lei 14.133/21 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. Sustentabilidade:

Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 01/2010-MPLOG no que couber.

6.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em cumprimento ao disposto no artigo 429 da CLT, tendo em vista que a CONTRATANTE possui em seu quadro funcional 33 (trinta e três) empregados cujas funções demandam formação profissional, a cota a ser reservada pelo Coren-RO é de 02 (dois) aprendizes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base nos requisitos da contratação e levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização foi identificado contratações similares feitas por outros órgãos públicos e que existem no mercado aptas soluções a atender às necessidades e resultados pretendidos pelo COREN-RO no Programa de Aprendizagem.

Verificou que os serviços disponibilizados são semelhantes envolvendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens aprendizes em atendimento à Lei nº 10.097/2000, ao Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Será realizado em conformidade aos critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, somente após elaborado a estimativa de preços para contratação dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

- Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com COREN-RO;
- Contratar os aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação na CTPS;
- Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação ao COREN-RO;
- Ministras o curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações;
- Realizar o acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes;
- Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes;
- Prover a substituição do aprendiz, em caso de vacância;
- Fornecer anualmente conjunto de uniforme e crachá ao aprendiz;
- Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato;
- Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com o período de férias escolares;
- Disponibilizar ao aprendiz certificado de qualificação profissional após conclusão do Programa de Aprendizagem.

11. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Por não ser tecnicamente viável dividir a solução, o parcelamento não é aplicável para a presente Contratação.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação viabiliza a obtenção de resultados com foco na economicidade e celeridade dos serviços prestados, na medida em que o agente de integração a ser contratado apoiará a equipe de servidores desta Autarquia na condução de diversas atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para o COREN-RO, em atendimento à Lei nº 10.097/2000. Assim, a obtenção de auxílio de um agente de integração para realização dessas atividades promove a economicidade e otimização do aproveitamento de recursos humanos do COREN-RO, na medida em que favorece a efetiva administração do Programa de Aprendizagem.

13. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de efetuar providências para adequação do ambiente do órgão, haja vista que em todas as unidades há estação de trabalho disponível para atuação dos aprendizes.

14. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

1. Tendo por base o presente Estudo Técnico Preliminar bem como a pesquisa de mercado, declara-se que a contratação de entidade sem fins lucrativos, para operacionalização do Programa Adolescente Aprendiz do COREN-RO é viável.
2. A contratação também possui viabilidade legal, pois a inclusão dos aprendizes nos quadros do COREN-RO atende ao disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como na Lei nº 10.097/2000.
3. Vale ressaltar que o Programa Adolescente Aprendiz objetiva proporcionar qualificação profissional e inclusão social do jovem, em condições de vulnerabilidade, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

4. Ao investir na formação dos jovens, além de cumprir a cota obrigatória estipulada por Lei, COREN-RO torna-se protagonista no desenvolvimento social e econômico do país, ajudando a diminuir a evasão escolar e a quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade social.

15. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. **RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

Jaila Soares de Souza

Integrante Requisitante

Equipe de Planejamento da Contratação:

Laelson Pedrosa Moreira de Luna

Integrante I

Cristina Soares Nascimento

Integrante II

Eliana Amorim da Mota Cruz

Integrante III

17. **AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.

De Acordo:

Dra. Taciana Alessandra Holtz

Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 09/04/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAILA SOARES DE SOUSA - Matr. 131, Chefe do Setor de Gestão de Pessoas**, em 09/04/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 09/04/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA AMORIM DA MOTA CRUZ - Matr. 03, Chefe do Setor de Dívida Ativa**, em 15/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259163** e o código CRC **0E812143**.